## LEI Nº 707

**(Dispõe sobre abono provisório aos funcionários da Prefeitura e dá outras providências)**

A Câmara Municipal de Piumhi, decreta e eu prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Fiscal, digo, Executivo Municipal autorizado a conceder aos funcionários ativos, inativos e pensionistas um abono de 15% (quinze por cento), sobre seus vencimentos atuais, a partir de 1º de Junho do corrente ano.

**Parágrafo Unico** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 2º** - Ficam criados no Quadro Geral dos funcionários, com os respectivos vencimentos mensais as seguintes funções: 1 - Relações Públicas – Cr$1.200,00, 1 - Secretario da Junta do Serviço Militar Cr$1.600,00, 1 - Auxiliar de Serviço Cr$885,00, 1 - Coordenadora do Ensino – Cr$1.300,00, e 1 bibliotecária I - Cr$690,00.

**Parágrafo Unico** - Ficam equiparados os vencimentos do Encarregado do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem ao Encarregado do Serviço de água e esgotos, que será de cr$2.240,00 e do Fiscal do UMC/INCRA.

**Art. 3º** - Ficam mantidas as seguintes funções gratificadas, no valor de cr$500,00 mensais: 1 - Secretário, 1 chefe do Departamento de Fazenda, 1 chefe do Serviço de Contabilidade, 1 encarregado do Serviço de Água e Esgotos, e criada a do Encarregado do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, com igual importância.

**Art. 4º** - Ficam extintos os cargos de: Fiscal da Cidade, Bombeiro, Auxiliar do Serviço de Limpeza Pública, Encarregado do Calcamento e Encarregado do Matadouro.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 29 de Junho de 1977.

a) Álvaro Moreira da Silva
(Prefeito Municipal)

a) Raphael Ferreira Leite
(Secretário)

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.